

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

*Projeto de Lei nº 36/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira – Orçamentária – Administração Pública – Infraestrutura – Mérito.*

### **01- Do Relatório:**

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que *altera dispositivos da Lei n.º 1.883, de 1º de julho de 2025, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências’.*

Integram o referido projeto os novos Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, constantes da Lei n.º 1.883, de 1º de julho de 2025, a fim de compatibilizar as três peças orçamentárias – PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual –, em obediência aos Princípios da Universalidade e Unidade Orçamentária.

### **02- Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato que a sua iniciativa é de competência privativa do Sr. Prefeito Municipal nos termos do art. 29, inciso V, c/c os arts. 7º, incisos I e XIII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como o art. 76 da Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64, uma vez que as três peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA – necessitam estar sempre em sincronismo e compatíveis entre si. Como o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 foi enviado a esta Casa pelo Executivo, as adequações propostas na LDO são necessárias e indispensáveis para manutenção do sincronismo exigido.

Portanto, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor – federal, estadual e municipal –, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto em referência atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

### **03- Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto analisado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 36/2025. É o parecer. É o voto.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Vereador Fernando Tolentino  
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Kaká Amorim  
Vereador Presidente

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato  
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim  
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim  
Vereador Revisor

Nivaldo do Corumbá  
Vereador Presidente

---

**Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.**